

NORMAS GERAIS DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

CASA DA CRIATIVIDADE

V2

Março de 2023





ÍNDICE

Preâmbulo	5
Artigo 1º - Conceitos	6
Artigo 2º - Objeto	7
Artigo 3º - Âmbito de Aplicação	7
Artigo 4º - Competências de Gestão	7
Artigo 5º - Deveres Gerais	8
Artigo 6º - Práticas Proibidas	8
Artigo 7º - Caracterização dos Espaços	9
Artigo 8º - Horário de Funcionamento	10
Artigo 9º - Condicionamento dos Espaços	11
Artigo 10º - Critérios de Cedência	11
Artigo 11º - Modalidades de Utilização	12
Artigo 12º - Utilização Simultânea	13
Artigo 13º - Instrução dos Pedidos de Cedência	14
Artigo 14º - Condições de Utilização	15
Artigo 15º - Condições de Acesso	16
Artigo 16º - Frente de Casa e Bilheteira	17
Artigo 17º - Licenciamentos e Aspetos de Ordem Legal	18
Artigo 18º - Serviços e Equipamentos Técnicos	19
Artigo 19º - Registos de Imagem e Som	21
Artigo 20º - Divulgação e Atividades Promocionais	22
Artigo 21º - Intervenções no Espaço	22
Artigo 22º - Responsabilidade de Utilização	22
Artigo 23º - Condições de Pagamento	23
Artigo 24º - Gratuitidade e Isenção Total ou Parcial dos Preços	24
Artigo 25º - Política de Cancelamento	24





Artigo 26º - Força Maior	25
Artigo 27º - Reserva de Admissão e Utilização	26
Artigo 28º - Normas de Segurança	27
Artigo 29º - Contagem de Prazos	27
Artigo 30º - Disposições Finais	28
Anexo I – Cedência de Espaços, Prestação de Serviços e Utilização de Equipamentos	29
Cedência de Espaços	29
Outros Valores Aplicáveis	30
Serviços Técnicos	32
Recursos Humanos	32
Mobiliário e Equipamento	33
Elementos Multimédia	34
Anexo II – Plantas	35
Foyer	35
Auditório . Plateia em Pé	36
Auditório . Isabelino com / Sem Fosso de Orquestra	37
Auditório . Arena	38
Auditório . Passerelle	39
Auditório . Bancada Reduzida	40
Auditório . Planta de Sala	41



PREÂMBULO

A Casa da Criatividade é um equipamento municipal de natureza cultural destinado à apresentação, acolhimento e criação, com carácter regular, de atividades culturais e artísticas e projetos pedagógicos que privilegiem o uso de recursos (i)materiais locais, um desenvolvimento equilibrado das comunidades locais e a atração de novos públicos ao território.

Tais atividades serão concretizadas através da programação própria deste equipamento, secundada por ações ou parcerias a desenvolver com outras entidades, e pela cedência dos seus espaços, desde que tais ações contribuam, reconhecidamente, para uma crescente dinamização cultural e artística de qualidade no município. A título excepcional admite-se, ainda, que a programação da Casa da Criatividade possa ser complementada com a promoção de eventos de natureza comercial ou empresarial.

Enquanto espaço cultural, independentemente do promotor, espera-se que a Casa da Criatividade reúna um conjunto diverso de propostas na área do teatro, música, dança, cinema ou circo contemporâneo, a acrescidas de um programa científico (congressos, seminários, conferências, mesas redondas e exposições) e pedagógico (visitas orientadas, workshops e master classes), ajustados a um padrão de elevada qualidade e referência.

Dando cumprimento à função de espaço privilegiado de promoção das artes no território, a cedência e utilização da Casa da Criatividade deverá prosseguir os seguintes objetivos:

- Assegurar uma programação cultural regular e de qualidade, propiciando a diversidade na oferta e o pluralismo da criação e fruição cultural;
- Fomentar o gosto pela fruição artística e cultural nos diversos domínios artísticos e considerando a pluralidade dos públicos;
- Fomentar a atividade artística e cultural enquanto instrumento de desenvolvimento, inclusão e coesão social e territorial;
- Incentivar a educação e a formação artística no território local, estimulando a ligação ao meio escolar e deste à comunidade local;
- Estimular o gosto pela criação, experimentação e inovação na atividade artística e cultural;
- Promover o diálogo e a partilha intergeracional, além da valorização da história e tradições do território, usando abordagens criativas contemporâneas;
- Investir nas condições de acesso ao conhecimento e cultura em geral.

Enquanto recinto fixo de espetáculos de natureza artística, a Casa da Criatividade encontra-se obrigada a cumprir com os termos legais de funcionamento de espetáculos de natureza artística e da fiscalização dos



recintos fixos destinados à sua realização, bem como, com os termos que regulam o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e divertimentos públicos.

Procurando garantir uma utilização eficiente, equitativa, normalizada e responsável de todos os seus espaços e serviços, vêm as presentes “Normas Gerais de Cedência e Utilização da Casa da Criatividade” estabelecer um conjunto de regras e princípios a que todos os seus utilizadores terão de obedecer.

Tratando-se de um equipamento público de utilização coletiva, a sua gestão acarretará, nos casos especificamente identificados, a cobrança de preços aos utilizadores.

ARTIGO 1º

CONCEITOS

1. Para efeitos do disposto nas presentes normas, entende-se por:
 - a) **Casa da Criatividade:** edifício composto por uma bilheteira, foyer com bar (concessionado ou a concessionar) e espaço polivalente, um auditório, camarins, sala de apoio, além de espaços técnicos e administrativos;
 - b) **Bilheteira:** espaço localizado junto à porta principal da Casa da Criatividade, servindo de ponto de acesso único para entrada e saída dos utilizadores do equipamento;
 - c) **Entrada de artistas:** espaço técnico localizado na lateral da Casa da Criatividade e que serve de ponto de acesso único para entrada e saída da entidade promotora e sua equipa, utilizadores (exceto público) e equipas da Casa da Criatividade;
 - d) **Entidade promotora:** pessoa coletiva ou singular a quem a Casa da Criatividade cede, a título gratuito ou oneroso, os seus espaços e serviços em termos a regular nestas normas;
 - e) **Utilizador:** entidade ou pessoa singular que se sirva dos espaços e serviços da Casa da Criatividade na qualidade de colaborador do Município de S. João da Madeira, espetador, visitante, formador, formando, prestador de serviço, cliente ou artista. No caso de pessoa coletiva, as regras previstas nestas normas são aplicáveis a toda e qualquer pessoa que integre as suas equipas, concessionário ou atuem em sua representação;
 - f) **Evento:** qualquer ação promovida pela Casa da Criatividade ou entidade promotora, de cariz público ou privado e que inclua públicos de qualquer tipo. Nela incluem-se, ainda, todos os momentos necessários à sua preparação, realização e desmontagem.



ARTIGO 2º

OBJETO

Este documento estabelece as normas de gestão, utilização e funcionamento da Casa da Criatividade, equipamento municipal sito na Praça 25 de Abril, em S. João da Madeira, em particular, de todos os casos de cedência gratuita ou onerosa dos seus espaços e serviços a entidades promotoras.

ARTIGO 3º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Encontram-se sujeitos ao cumprimento das presentes normas, na medida em que lhes é aplicável, todos os utilizadores que participem nos eventos realizados no edifício da Casa da Criatividade, bem como todas as entidades promotoras a quem tenha sido cedido o uso daquelas instalações.

ARTIGO 4º

COMPETÊNCIAS DE GESTÃO

1. Compete ao presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira ou ao vereador com poderes delegados, coadjuvado pelo pessoal ao serviço na Casa da Criatividade, para o efeito das presentes normas, estrutura adiante designada por coordenação da Casa da Criatividade, a gestão da programação, instalações, serviços e recursos humanos integrados na Casa da Criatividade.
2. A entidade gestora enunciada no ponto anterior será responsável por:
 - a) Assegurar a administração, promoção e valorização da Casa da Criatividade;
 - b) Assegurar a gestão regular do equipamento nos termos previstos nas presentes normas e legislação em vigor;
 - c) Assegurar a coordenação da programação anual e eventos externos propostos à Casa da Criatividade;
 - d) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedência e utilização da Casa da Criatividade;
 - e) Comunicar por escrito as decisões resultantes dos pedidos de cedência e utilização da Casa da Criatividade apresentando, em caso de deferimento, as condições para a sua boa execução ou, em caso de indeferimento, a fundamentação das razões que conduziram a essa decisão;
 - f) Zelar pela conservação e utilização dos espaços e equipamentos da Casa da Criatividade, tal como pelas condições de higiene do edifício.



ARTIGO 5º

DEVERES GERAIS

1. As entidades promotoras e utilizadores da Casa da Criatividade encontram-se obrigados a:
 - a) Cumprir com todos os termos estipulados nas presentes normas;
 - b) Assegurar o cumprimento das regras de segurança da Casa da Criatividade, assim como as de civismo, higiene e ordem pública;
 - c) Ser diligente na utilização das instalações, equipamentos e materiais da Casa da Criatividade e sempre no respeito dos objetivos consignados neste documento;
 - d) Atender, respeitar e fazer cumprir entre os seus elementos todas as indicações emanadas pela equipa de coordenação da Casa da Criatividade;
 - e) Assegurar a identificação, em formulário próprio, de todos os materiais cenográficos, técnicos, têxteis ou outros a integrar no evento e que, pela sua natureza, sejam suscetíveis de colocar em causa a segurança dos espaços e/ou utilizadores da Casa da Criatividade;
 - f) Não utilizar, sem autorização por escrito, qualquer material perigoso ou suscetível de danificar as instalações, equipamentos e bens da Casa da Criatividade, assim como dos seus utilizadores;
 - g) Ressarcir a Câmara Municipal de S. João da Madeira do valor correspondente à retificação dos danos ou perdas que decorram dos eventos de sua responsabilidade;
 - h) Cumprir, na medida do aplicável, os termos do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos;
 - i) Assegurar a apresentação, nos prazos estipulados nas presentes normas, de todos os documentos e licenças legalmente requeridas para a concretização de eventos de natureza artística na Casa da Criatividade.

ARTIGO 6º

PRÁTICAS PROIBIDAS

1. Às entidades promotoras e utilizadores da Casa da Criatividade é expressamente interdito:
 - a) O consumo de alimentos ou bebidas, além dos disponibilizados pela Casa da Criatividade, reservando-se o equipamento o direito de decisão sobre qualquer caso excecional quando devidamente fundamentado;
 - b) O transporte de alimentos ou bebidas, exceto água engarrafada, para o interior do Auditório;



- c) Fumar em qualquer espaço interior da Casa da Criatividade, ao abrigo da Lei nº 37 / 2007 de 14 agosto na sua redação atual;
- d) A modificação ou utilização dos espaços cedidos para outras funções que não aquelas para que foram autorizados;
- e) Causar danos em qualquer dos espaços e equipamentos da Casa da Criatividade ou colocar em causa a segurança dos seus utilizadores;
- f) A aplicação de materiais publicitários nos espaços a utilizar sem prévia autorização, por escrito, da coordenação da Casa da Criatividade;
- g) O transporte de qualquer objeto que pela sua forma e/ou volume seja suscetível de danificar equipamentos ou materiais instalados, ou de colocar em causa a segurança dos utilizadores;
- h) Fazer-se acompanhar de animais, salvo cães-guia que acompanhem pessoa com deficiência, os que se encontrem em treino para essa função ou os que façam parte do evento a realizar, desde que devidamente licenciados e autorizados e quando não coloquem em causa o regular funcionamento da Casa da Criatividade;
- i) Causar ruído durante o evento por forma a prejudicar o seu normal desenrolar, incomodar outros utilizadores ou lesar o trabalho dos artistas, técnicos ou da equipa da Casa da Criatividade;
- j) Demonstrar qualquer tipo de comportamento abusivo e/ou agressivo, verbal ou físico, para com a equipa da Casa da Criatividade, da entidade promotora ou outros utilizadores;
- k) Entrar no auditório ou foyer da Casa da Criatividade após o início do evento, salvo se autorizado pela equipa da Casa da Criatividade ou entidade promotora;
- l) Entrar nas zonas técnicas e as de acesso reservado da Casa da Criatividade, salvo se autorizado ou credenciados pela coordenação da Casa da Criatividade.

ARTIGO 7º

CARACTERIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

1. A Casa da Criatividade dispõe, conforme plantas do Anexo II, dos seguintes espaços para ocupação por entidades promotoras:

- a) **Foyer:** espaço polivalente com 398,54 m² e lotação de 250 lugares em pé.
- b) **Auditório:** sala com c. 500 m² e possibilidade de assumir seis configurações:
 - a. **Plateia em Pé:** com uma área de c. 480 m² e lotação de c. 900 lugares em pé e 8 lugares de mobilidade reduzida;



- b. **Isabelino sem fosso de orquestra:** com palco de 12 x 18 mt e lotação de 404 lugares sentados e 4 lugares de mobilidade reduzida;
- c. **Isabelino com fosso de orquestra:** com palco de 12 x 12 mt e lotação de 464 lugares sentados e 4 lugares de mobilidade reduzida;
- d. **Arena:** com palco de 10 x 14 mt com plateia e uma bancada no topo e lotação de 498 lugares sentados e 6 lugares de mobilidade reduzida;
- e. **Passerelle:** palco de c. 3,60 x 20 mt com meia plateia e duas bancadas montadas nas laterais e lotação de 386 lugares sentados e 4 lugares de mobilidade reduzida;
- f. **Bancada reduzida:** palco de 10 x 12 mt com uma bancada reduzida e lotação de 94 lugares sentados e 2 lugares de mobilidade reduzida.

2. O Auditório encontra-se sempre preparado na configuração **Isabelino com fosso de orquestra**.

3. A sala do Auditório é complementada por duas varandas, divididas em dois pisos tendo, cada uma, as lotações máximas abaixo listadas:

- a) Piso 1: 40 lugares em pé, na configuração “Plateia em Pé” ou 20 lugares sentados nas restantes configurações;
- b) Piso 2: 60 lugares em pé, na configuração “Plateia em Pé” ou 40 lugares sentados nas restantes configurações.

4. A Casa da Criatividade dispõe, adicionalmente, de uma sala de convívio para artistas, cinco camarins, dos quais dois coletivos e dois individuais, equipados com WC e chuveiro, espelhos iluminados, armários e cadeiras, e um camarim de continuidade para apoio, imediato, aos artistas.

5. A Casa da Criatividade não possui área reservada para estacionamento.

ARTIGO 8º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. A Casa da Criatividade encontra-se em funcionamento durante todo o ano, cumprindo com um calendário de programação própria e de eventos integrados em contexto de cedência de espaços.

2. O horário de abertura do equipamento é definido, caso a caso, em função da especificidade dos eventos culturais e atividades a realizar nos seus espaços e conforme informação disponibilizada no seu website em www.casadacriatividade.com/informacoes.



3. Em dia de evento, a porta principal da Casa da Criatividade abre ao público 60 minutos antes do seu início, e encerra 30 minutos após aquele, enquanto as portas do auditório abrem, mediante validação prévia da direção de cena, 15 minutos antes do início do evento.

4. Em dia de evento, a Casa da Criatividade encontra-se em funcionamento regular até um máximo de 9 horas podendo ser autorizada a excedência deste horário em eventos específicos que o justifiquem.

5. Se da concretização do evento da responsabilidade da entidade promotora resultar um número de horas superior ao estipulado no número 4 do presente artigo, fica a entidade promotora obrigada ao pagamento dos custos suplementares de blocos de horas e recursos humanos conforme tabelas constantes no Anexo I.

ARTIGO 9º

CONDICIONAMENTO DOS ESPAÇOS

1. A utilização dos espaços identificados no artigo 7º encontra-se condicionada à lotação máxima definida para cada um nos termos estipulados desse mesmo artigo.

2. Dependendo da configuração adotada, o Auditório disponibiliza um mínimo de 2 lugares de mobilidade reduzida, localizados em área previamente definida para o efeito, conforme plantas do Anexo II, os quais não devem ser ocupados por outra forma ou meio.

a) Com exceção dos eventos de entrada gratuita, a estes lugares cabe sempre um preço de venda reduzido face aos restantes bilhetes, e que não pode ser superior a 5€

3. Dependendo da configuração adotada, o Auditório disponibiliza um mínimo de 1 lugar para acompanhante de utente com mobilidade reduzida, ao lado de um lugar de mobilidade reduzida, o qual não deve ser ocupado por outra forma ou meio, exceto se no dia da realização do evento a sua aquisição não tiver sido concretizada.

4. Exceto na modalidade “Plateia em Pé”, o Auditório tem sempre reservados 2 lugares de utilização permanente pela Casa da Criatividade para fins de fiscalização pelas entidades competentes, os quais ficam excluídos da lotação total em venda.

ARTIGO 10º

CRITÉRIOS DE CEDÊNCIA

1. A cedência de utilização da Casa da Criatividade compreende as suas instalações, meios e equipamentos existentes, assim como o apoio da equipa da Casa da Criatividade no dia do evento, e o da equipa técnica nas ações de montagem-desmontagem e manuseio dos equipamentos técnicos da Casa da Criatividade.



2. A programação da Casa da Criatividade pode incluir eventos propostos e organizados, no todo ou em parte, por entidades externas a este equipamento, cuja validação deve atender às seguintes prioridades:

- a) Eventos artísticos e culturais promovidos pela Casa da Criatividade;
- b) Eventos artísticos e culturais promovidos em parceria ou coprodução com a Casa da Criatividade e/ou Câmara Municipal de S. João da Madeira;
- c) Eventos de interesse artístico e cultural, promovidos por entidades promotoras;
- d) Outros eventos e utilizações.

3. Os pedidos de cedência da Casa da Criatividade por entidades promotoras, gratuita ou onerosamente, podem ser realizados a título individual ou coletivo.

4. Os pedidos de cedência da Casa da Criatividade serão analisados pela sua coordenação tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) A data de entrada do pedido;
- b) O interesse cultural, artístico, educativo, cívico ou social do evento no âmbito do cumprimento da missão da Casa da Criatividade;
- c) A viabilidade técnica do evento;
- d) O cumprimento dos requisitos de segurança da Casa da Criatividade;
- e) Outros elementos solicitados pela coordenação da Casa da Criatividade.

ARTIGO 11º

MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

1. A utilização dos espaços da Casa da Criatividade decorre de forma temporária, a título gratuito ou oneroso, e por uma das seguintes modalidades:

- a) **Utilização regular anual:** concretiza-se pelo envio do formulário de cedência e realização de um Protocolo entre a entidade promotora e a Câmara Municipal de S. João da Madeira que regule os termos da utilização do espaço;
- b) **Utilização pontual:** concretiza-se pelo envio do formulário de cedência, sua análise e validação pela coordenação da Casa da Criatividade, e nos casos que envolvam gratuitidade da mesma, a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira.



2. Para efeitos de calendarização do disposto na alínea a) do número 1, o formulário de cedência deve ser enviado entre novembro e dezembro do ano precedente à utilização, ficando a sua validação final dependente do momento da apresentação pública da programação anual da Casa da Criatividade.

3. Para efeitos de calendarização do disposto na alínea b) do número 1, o formulário de cedência deve ser enviado com uma antecedência mínima de 45 dias face à data de realização do evento, mas cuja validação final fica dependente da apresentação pública da programação anual da Casa da Criatividade.

a) Os pedidos de cedência apresentados após o termo acima mencionado e até ao 14º dia anterior à data de realização do evento podem ser aceites caso existam condições operacionais que o permitam, podendo ser aplicado um agravamento ao preço base de cedência de 25% se a realização do evento implicar encargos extraordinários para a Casa da Criatividade.

b) Qualquer pedido enviado com uma antecedência de 13 ou menos dias face à data de realização do evento não será considerado.

4. Sobre os pedidos de cedência da Casa da Criatividade validados requer-se a entrega, pela entidade promotora, de um termo de responsabilidade datado e assinado, no qual consta a aceitação dos termos previstos nas presentes normas, acompanhado do formulário de cedência final e toda a documentação legal necessária à concretização do evento.

5. As decisões sobre os pedidos de cedência da Casa da Criatividade e suas condições específicas serão notificadas, por escrito, à entidade promotora no prazo máximo de 7 dias após confirmação da receção do pedido.

a) A troca de emails entre a Casa da Criatividade e a entidade promotora, da qual se extraia inequívoca conclusão que o pedido foi autorizado e as condições estipuladas aceites, é suficiente para validação do ato de notificação.

6. Todos os custos de cedência dos espaços, equipamentos, bens e serviços da Casa da Criatividade, bem como qualquer valor adicional aplicável encontram-se definidos em tabelas constantes do Anexo I.

ARTIGO 12º

UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA

1. Quando as características e condições técnicas dos espaços da Casa da Criatividade o permitam e daí não resulte prejuízo para nenhuma das entidades promotoras, pode a coordenação da Casa da Criatividade autorizar a sua cedência e utilização simultânea por diferentes entidades.



2. A situação descrita no ponto anterior requer a concordância das entidades promotoras afetadas, além da realização obrigatória de reuniões com todas para definição e agilização de qualquer questão técnica, logística e de comunicação para os eventos.

ARTIGO 13º

INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA

1. O formulário de cedência, a preencher pela entidade promotora com informações específicas sobre o evento encontra-se disponível em www.casadacriatividade.com/grande-auditorio, devendo ser instruído o mais pormenorizadamente possível nos seguintes itens:

- a) Identificação do requerente e interlocutor do evento;
- b) Designação do evento e duração (real ou estimada);
- c) Natureza e objetivo do evento;
- d) Previsão do número de intervenientes (artistas, técnicos e organização);
- e) Proposta detalhada de datas, horários e períodos de utilização dos espaços (plano de montagem, ensaios, execução e desmontagem);
- f) Identificação dos espaços a utilizar com informação detalhada do fim que lhes corresponde;
- g) Alinhamento provisório do evento com detalhe dos momentos e elementos técnicos e artísticos;
- h) Plano de cenografia e necessidades (materiais, características, dimensões, articulação com mecânica de cena, arrumação prévia, cargas e descargas);
- i) Relação de materiais, equipamentos, mobiliários e requisitos técnicos (desenho de som e/ou luz e necessidades de palco) a utilizar no evento;
- j) Previsão dos meios de segurança necessários à realização dos eventos;
- k) Informações adicionais relevantes (merchandising, ações de cariz publicitário / comerciais, necessidade de realização de refeições).

2. Além das informações indicadas no número 1 do presente artigo, a coordenação da Casa da Criatividade reserva-se o direito de solicitar à entidade promotora todos os esclarecimentos adicionais que considere necessário para a boa análise do pedido de cedência.

3. Qualquer informação nova ou alteração à enviada terá de ser inscrita no formulário de cedência, em campo próprio e que permite concentrar num mesmo documento, todas as informações sobre o evento, não sendo aceite o envio de informações por outros meios (telefónico, pessoal ou email).



4. Após validação da cedência e suas necessidades pela coordenação da Casa da Criatividade, fica a entidade promotora obrigada a enviar, até ao nono dia anterior à data de realização do evento, o formulário de cedência definitivo com toda a informação detalhada do evento (alinhamento com horários do evento, guiões, dinâmica de circulação de artistas, identificação nominal das equipas da entidade promotora com acesso à Casa da Criatividade).

- a) O plano de trabalho definido para montagem, execução e desmontagem do evento deve obedecer aos termos de funcionamento estipulados no artigo 8º, em moldes a acordar previamente com a coordenação da Casa da Criatividade;
- b) A Casa da Criatividade não se responsabiliza pela execução de qualquer necessidade adicional, prevista ou não, pela entidade promotora, e mesmo se indicada no formulário de cedência sem que tenha recebido validação prévia por escrito pela coordenação da Casa da Criatividade;
- c) Quando da inexistência de tais necessidades possa decorrer prejuízo à segurança dos espaços e/ou utilizadores, ou ao bom nome e/ou qualidade de serviço exigido pela Casa da Criatividade, pode a sua coordenação decidir pela não realização do evento, sem prejuízo da continuidade de cobrança dos custos previstos à entidade promotora.

5. À entidade promotora imputar-se-ão todos os custos que resultem do incumprimento do plano de trabalho validado pela coordenação da Casa da Criatividade, os relativos ao reforço de medidas de segurança ou às necessidades imprevistas de serviço de limpeza, todos decorrentes de avaliação e informação prévia àquela.

6. Salvo autorização prévia da coordenação da Casa da Criatividade, a duração do evento não pode ultrapassar 150 minutos, incluindo intervalos, sob pena de aplicação à entidade promotora dos encargos extraordinário inerentes, nomeadamente blocos de horas e recursos humanos, além dos previstos em tabela constante no Anexo I.

ARTIGO 14º

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. A Casa da Criatividade reserva o direito de cedência e utilização dos seus espaços sempre que, por razões ponderosas de interesse público ou por oportunidades de programação, a iniciativa municipal deva prevalecer sobre a cedência já efetivada.

- a) Verificando-se o caso, a entidade promotora é compensada com novo tempo de utilização e uma redução de 20% sobre o preço base da cedência do espaço solicitado, conforme previsto em tabela constante no Anexo I.



2. A entidade promotora fica obrigada a fazer-se representar sempre pelo mesmo elemento responsável, o qual trata com a equipa da Casa da Criatividade de todas as questões associadas à realização do evento.

- a) As equipas da Casa da Criatividade e a entidade promotora realizarão, obrigatoriamente, uma reunião preparatória para definição da preparação e acolhimento do evento e cujas conclusões daí decorrentes terão de ser estritamente cumpridas.

3. Em eventos organizados por entidades promotoras, em particular, nos períodos de preparação, ensaios e desmontagem, além da equipa da Casa da Criatividade deve ser, sempre, considerada a presença da entidade promotora.

- a) Caso a entidade promotora decline a sua presença nos períodos acima mencionados continuará a ser considerado, para efeitos de contabilização de custos, o tempo utilizado pela equipa da Casa da Criatividade preparação do evento.

4. A manutenção da ordem pública em eventos realizados na Casa da Criatividade e o cumprimento das medidas de segurança são assegurados, nos termos da lei geral em vigor, em corresponsabilidade entre a entidade promotora e a Casa da Criatividade.

5. Em eventos organizados por entidades promotoras cabe-lhe a responsabilidade de assegurar a preparação dos espaços, apoiar as ações de montagem-desmontagem sempre que necessário, garantir a desocupação ordeira e limpeza geral dos locais utilizados, e a devolução dos materiais e equipamentos em igual estado de conservação em que se encontravam aquando do momento de cedência.

- a) Se contratualizado o serviço “Produção Executiva” fica a entidade promotora dispensada da responsabilidade de assegurar a preparação dos espaços.

6. Em caso de incumprimento total ou parcial do disposto na Lei ou presentes normas durante o período de utilização da Casa da Criatividade, a entidade promotora será a única responsável por assumir todos os encargos daí decorrentes, conforme termos previstos no Anexo I, e ademais consequências previstas na Lei.

ARTIGO 15º

CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, no acesso à Casa da Criatividade têm prioridade sobre todos os outros públicos, aqueles que cumprirem uma das seguintes condições:

- a) Pessoas com deficiência ou incapacidade e, quando aplicável, seus acompanhantes;
- b) Pessoas idosas e, quando aplicável, seus acompanhantes;





- c) Grávidas e, quando aplicável, seus acompanhantes;
 - d) Pessoas acompanhadas de crianças até 2 anos ao colo e, quando aplicável, seus acompanhantes.
2. O acesso das entidades promotoras e outros utilizadores à Casa da Criatividade é permitido mediante agendamento prévio ou credenciação das equipas.
3. O controlo de entradas e saídas da Casa da Criatividade é realizado pela equipa da Casa da Criatividade na porta principal (para públicos) e entrada de artistas (restantes utilizadores), e nesta com o apoio da entidade promotora.
- a) Em eventos organizados por Entidades Promotoras, o acesso efetua-se com a entrega de credenciais aos membros da organização, as quais têm de ser devolvidas aquando da sua saída definitiva do edifício.
 - b) A entidade promotora fica obrigada a entregar, até ao limite de 48 horas antes da entrada das suas equipas na Casa da Criatividade, de uma relação ordenada alfabeticamente contendo o nome, função e posicionamento de todos os utilizadores autorizados a entrar em backstage.
4. Todos os eventos realizados na Casa da Criatividade, com ou sem entrada paga, ficam obrigadas à emissão e, sendo o caso, venda de bilhetes em número máximo da lotação do espaço a utilizar.
- a) Este procedimento é assegurado pela equipa da Casa da Criatividade através da BOL - Bilheteira Online, ficando a entidade promotora obrigada a realizar o seu registo fiscal naquele sistema sempre que o evento seja gerador de receita de bilheteira.
5. Quando a entidade promotora determinar que o acesso dos públicos ao evento requer algum tipo de acreditação, além do bilhete, fica aquela obrigada a ter em permanência, no mínimo, um elemento da sua responsabilidade a assegurar esta função.

ARTIGO 16º

FRENTE DE CASA E BILHETEIRA

1. A frente de casa e a bilheteira local são serviços garantidos, em exclusivo, pela Casa da Criatividade.
2. Cabe aos postos de venda, bilheteira online e bilheteira local da Casa da Criatividade assegurar o serviço de venda e cobrança da receita dos bilhetes de todos os eventos organizados por entidades promotoras.
3. É permitida a realização de reservas de bilhetes para os eventos realizados na Casa da Criatividade nos seguintes termos:
 - a) Cada pedido de reserva fica limitado a um máximo de 15 bilhetes;



- b) As reservas caducam no prazo de 10 dias após a sua realização, devendo, em qualquer caso, ser efetuada a compra do bilhete até às 48 horas anteriores à data de realização do evento.
4. Em eventos de entrada gratuita e organizados por entidades promotoras, pode ser requerido o levantamento prévio da totalidade ou parte dos bilhetes disponibilizados ao público.
5. Em eventos organizados por entidades promotoras com entradas sujeitas a cobrança, fica aquele responsável por determinar o número de convites, os descontos e preços a aplicar aos bilhetes, sem descuidar os termos da alínea a), número 2 do artigo 9º no que concerne a lugares de mobilidade reduzida.
6. Em cumprimento da legislação em vigor, aos utilizadores que o exijam será realizada a devolução da importância do bilhete quando não se puder efetuar o evento no local, data e hora agendada, ou quando houver substituição do programa ou dos artistas principais.

ARTIGO 17º

LICENCIAMENTOS E ASPETOS DE ORDEM LEGAL

1. É responsabilidade da entidade promotora a de garantir a existência, em tempo útil, de todas as autorizações e licenças devidas pela realização do evento, e proceder ao pagamento das suas taxas.
2. É responsabilidade da entidade promotora a celebração e pagamento dos seguros obrigatórios à realização do evento, incluindo para os seus agentes e trabalhadores.
3. É da responsabilidade da entidade promotora o pagamento à equipa de seguranças, bombeiros e/ou forças de segurança, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 94/79, de 20 de abril, do Decreto Regulamentar nº 34/95 de 16 de dezembro e Decreto-Lei nº 315/95 de 28 de novembro, e cuja decisão de necessidade cabe sempre à coordenação da Casa da Criatividade.
4. Sempre que o evento inclua momentos de natureza artística, a entidade promotora fica obrigada a entregar à coordenação da Casa da Criatividade, por correio eletrónico ou presencialmente e até 48 horas antes da data do evento, todas as licenças e declarações necessárias, nomeadamente:
 - a. Mera Comunicação Prévia (obrigatório);
 - b. Licença de Direitos de Autor (para música, teatro, literatura, dança e/ou cinema);
 - c. Licença Audiogest (para utilização de música gravada);
 - d. Declaração de cedência de direitos de autor (sendo o caso);
 - e. Classificação etária do evento (para teatro, ópera e eventos multidisciplinares).



5. A Casa da Criatividade informará as entidades promotoras quanto aos procedimentos a tomar para obtenção dos documentos elencados no ponto anterior, incluindo o envio de contatos de cada entidade e do manual de procedimento para realização da mera comunicação prévia dos eventos.
6. Nos termos da legislação em vigor, a entidade promotora fica obrigada a disponibilizar na bilheteira da Casa da Criatividade o seu livro de reclamações, o qual servirá para receber qualquer queixa diretamente relacionada com a realização do evento.
7. A entidade promotora é a responsável por qualquer acidente que ocorra aos seus elementos, durante a realização do evento na Casa da Criatividade, não podendo a Câmara Municipal de S. João da Madeira ser responsabilizada pelo mesmo, exceto se comprovadamente provado o contrário.
8. A coordenação da Casa da Criatividade reserva-se o direito de cancelar os eventos organizados por entidades promotoras quando não esteja na posse, em tempo útil, de toda a documentação legal exigível, nomeadamente, a identificada no número 4 do presente artigo.
9. Especificidades do evento abrangidas por legislação própria (uso de materiais inflamáveis, pirotecnia, participação de animais ou menores, uso de *strobes* e similares) têm de ser comunicadas com antecedência para que se faça a avaliação pela coordenação da Casa da Criatividade, serviços de proteção civil e/ou forças policiais e, se autorizadas, se possa assegurar a implementação das medidas e advertências necessárias.
10. Nos termos da legislação em vigor, o acesso a eventos na Casa da Criatividade, independentemente do promotor, fica condicionado à classificação etária do mesmo, sendo que menores de 3 anos só podem assistir a eventos classificados para “Todos os públicos” e desde que a lotação total do espaço seja, obrigatoriamente, reduzida em 20%.
11. Em caso de incumprimento das presentes normas pela entidade promotora ou utilizadores de sua responsabilidade, do qual resultará um relatório fundamentado, e sem prejuízo da imputação adicional de responsabilidades por outras entidades fiscalizadoras além da Câmara Municipal, poderá o seu presidente decidir pela interdição da entidade promotora de utilização do espaço por período a definir.

ARTIGO 18º

SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS

1. A Casa da Criatividade encontra-se dotada de meios técnicos que compõem o equipamento de apoio cénico, luz e som descritos no Rider Técnico disponibilizado no website da Casa da Criatividade em www.casadacriatividade.com/grande-auditorio.



2. A entidade promotora fica obrigada a entregar à equipa técnica da Casa da Criatividade, no prazo mínimo de 4 dias anteriores à data do evento, de um plano detalhado com todos os requisitos técnicos necessários para a concretização daquele.
3. A análise final dos requisitos técnicos de luz e som para eventos organizados por entidades promotoras é efetuada pela equipa técnica da Casa da Criatividade, se necessário, com o apoio de um elemento técnico da entidade promotora.
4. Sempre que os meios técnicos existentes na Casa da Criatividade não sejam suficientes para a realização do evento e mediante parecer da sua equipa técnica, pode a coordenação deste equipamento autorizar a entidade promotora a instalar meios suplementares, a qual será responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes da sua instalação e operação.
5. A montagem e manuseio de equipamento técnico de palco (varas ou panejamentos), audiovisual (luz, som ou vídeo), elétrico (quadros elétricos ou triplas) é garantido pela Casa da Criatividade, se necessário, com o apoio de um elemento técnico especializado da entidade promotora.
 - a) Em casos excecionais, mediante autorização e supervisão da Casa da Criatividade e credenciação de técnico especializado externo pode ser autorizado o manuseio daquele equipamento a este elemento;
 - b) Em caso de perda, dano ou inutilização de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado externo à Casa da Criatividade, mesmo que autorizado para o efeito, cabe à entidade promotora a responsabilidade de assegurar as custas da sua reparação ou reposição.
6. Em eventos realizados por entidades promotoras, a criação ou adaptação do desenho de luz é da sua responsabilidade podendo, em alternativa, contratualizar-se à Casa da Criatividade o serviço de adaptação do desenho de luz e cujo preço se encontra previsto em tabela constante no Anexo I.
 - a) O pedido do serviço de adaptação de desenho de luz deve ser enviado, conjuntamente com o pedido de cedência do espaço e, se validado, fica a entidade promotora obrigada a enviar o documento final até ao limite de 4 dias anteriores à data de início do evento.
7. Em eventos organizados por Entidades Promotoras, quando o desenho de luz não é objeto de adaptação pela equipa da Casa da Criatividade, fica a entidade promotora obrigada a assegurar o serviço de operação da mesa de luz por um elemento técnico especializado externo, o qual será apoiado pela equipa da Casa da Criatividade em regime de *babysitting*.
8. Todos os elementos multimédia a utilizar em eventos organizados por entidades promotoras, têm de ser testados pela equipa da Casa da Criatividade até às 36 horas anteriores ao início do evento.



9. A equipa da Casa da Criatividade não assegura serviço de carga e/ou descarga de equipamentos, cenografias, figurinos ou outro material de eventos organizados por entidades promotoras.

10. As cargas e descargas de cenários, materiais, adereços e equipamentos é efetuada nos acessos exteriores à zona do palco, nomeadamente, cais de carga ou entrada de artistas.

11. As cargas e descargas não podem prejudicar o normal funcionamento dos processos de preparação, ensaios e execução do evento ou atividade interna da Casa da Criatividade.

ARTIGO 19º

REGISTOS DE IMAGEM E SOM

1. É expressamente proibido o registo vídeo, fotográfico ou sonoro dos eventos realizados na Casa da Criatividade sem prévio consentimento da sua coordenação ou, no caso de cedência de espaços, da entidade promotora, por forma a salvaguardar quaisquer direitos de autor.

- a) Quando autorizado fica o elemento técnico obrigado a usar uma credencial e cumprir com o que lhe for determinado pela coordenação da Casa da Criatividade, quanto a horários e locais para efetuar o serviço.
- b) O registo fotográfico de eventos realizados na Casa da Criatividade não pode perturbar a fruição dos mesmos pelos utilizadores, de forma particular, na sua audição, podendo aquela autorização ser suspensa a qualquer momento pela equipa da Casa da Criatividade.

2. A Casa da Criatividade fica autorizada a efetuar o registo, parcial ou integral dos eventos que decorram nos seus espaços para efeitos de arquivo, em qualquer suporte e condições que não coloquem em causa a execução das mesmas.

3. Os registos multimédia dos eventos, que sejam realizados pela equipa da Casa da Criatividade, podem ser cedidos à entidade promotora ou ser utilizados para outro fim, como o comercial, se devidamente solicitado e aceite, por escrito, pela coordenação da Casa da Criatividade e, nos casos aplicáveis, pela entidade promotora.

- a) O registo vídeo não contempla, por regra, múltiplos planos, nem a edição dos ficheiros;
- b) O pedido de cedência dos ficheiros vídeo e/ou som é, previamente, objeto de análise quanto ao fim a que se destinam, o qual determina o preço aplicável conforme tabela constante no Anexo I.



ARTIGO 20º

DIVULGAÇÃO E ATIVIDADES PROMOCIONAIS

1. A entidade promotora assume a responsabilidade pelo *design*, impressão e distribuição dos materiais de comunicação (convites, *flyers*, cartazes e similares) dos seus eventos.
2. Todos os elementos de divulgação de eventos realizados por entidades promotoras que incluam logotipos da Câmara Municipal de S. João da Madeira e/ou da Casa da Criatividade requerem a sua aprovação prévia.
 - a) Sempre que o evento decorra de uma cedência gratuita da Casa da Criatividade, a entidade promotora fica obrigada a inserir os logotipos da Câmara Municipal de S. João da Madeira e da Casa da Criatividade nos seus materiais de divulgação com a menção “Com o apoio de”.
3. É expressamente proibida a colocação de publicidade ou elementos estranhos à natureza dos eventos realizados na Casa da Criatividade, excetuando-se os casos expressamente autorizados pela coordenação deste equipamento.
4. A Casa da Criatividade não se encontra obrigada à divulgação, nos seus meios de comunicação habituais, dos eventos organizados por entidades promotoras nos seus espaços.

ARTIGO 21º

INTERVENÇÕES NO ESPAÇO

1. Em caso de cedência de espaços na Casa da Criatividade, fica a entidade promotora obrigada a fazer a desmontagem das cenografias e figurinos, e o seu transporte, no máximo até ao 3º dia imediatamente seguinte ao dia de término do evento, e desde que tal não cause prejuízo a outros agendamentos no equipamento.
2. Em casos excecionais e desde que não cause prejuízo à atividade regular da Casa da Criatividade, podem a cenografia e/ou figurinos ser guardados num espaço previamente definido, por um período nunca superior a 3 dias, anteriores ou posteriores ao dia do evento.

ARTIGO 22º

RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO

1. A Casa da Criatividade não se responsabiliza por qualquer extravio de bens deixados no interior das instalações da Casa da Criatividade, nem acidentes que possam decorrer durante o tempo de cedência dos seus espaços a entidades promotoras, salvo se os factos lhe possam ser diretamente imputados.



2. A entidade promotora autorizada a utilizar a Casa da Criatividade é responsável por qualquer intervenção realizada sem prévia autorização escrita da coordenação do equipamento, ou dano causado durante o período de utilização dos espaços.

3. Os danos que sejam identificados nos espaços cedidos, durante vistoria a realizar com um elemento da Casa da Criatividade e um da entidade promotora, após realização do evento e saída de todos os utentes, é objeto de registo fotográfico e relatório, fazendo-se notificação oficial do mesmo à entidade promotora.

- a) Após notificação da entidade promotora, as operações e custos de reversão dos danos ficam a cargo da mesma, sob supervisão da Câmara Municipal;
- b) Caso a entidade promotora não dê resposta em tempo útil, a Câmara Municipal assegurará a reparação do elemento afetado sendo, depois, imputados os seus custos à primeira.

ARTIGO 23º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Todos os custos e condições aplicáveis à cedência da Casa da Criatividade por entidades promotoras encontram-se definidos em tabelas próprias que integram o Anexo I.

2. Todos os casos previstos de incumprimento e correspondente agravamento dos preços que lhe possam ser aplicáveis encontram-se definidos em tabela constante no Anexo I.

3. Os custos devidos pela entidade promotora podem ser liquidados em numerário, multibanco ou transferência bancária, da seguinte forma:

- a) Entidades com fins lucrativos
 - a. 10% do valor de cedência base, até 3 dias úteis após confirmação da reserva;
 - b. 90% do valor total de cedência, até 30 dias após a data de realização do evento;
 - c. Cobranças por incumprimento: 100% do valor apurado no prazo máximo de 30 dias, após notificação escrita pela Câmara Municipal de S. João da Madeira à entidade promotora.
- b) Entidades sem fins lucrativos
 - a. 100% do valor total de cedência, até 45 dias após a realização do evento;
 - b. Cobranças por incumprimento: 100% do valor apurado no prazo máximo de 45 dias, após notificação escrita pela Câmara Municipal de S. João da Madeira à entidade promotora.



4. As receitas de bilheteira são entregues à entidade promotora, pela Câmara Municipal de S. João da Madeira através da sua Divisão Financeira, no prazo máximo de 45 dias seguintes à data de realização do evento.

ARTIGO 24º

GRATUIDADE E ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE PREÇOS

1. Todos os pedidos de gratuidade de cedência da Casa da Criatividade, de isenção do pagamento de qualquer preço previsto nas presentes normas ou do estabelecimento de condições específicas e não previstas nas presentes normas serão objeto de análise e decisão pelo presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira.
2. O disposto no número 1 só será aplicável às entidades promotoras cujas iniciativas sejam alvo de apoios municipais ou possuam um carácter cultural, social, associativo, solidário, humanitário, económico, promocional ou de especial relevância para o Município de S. João da Madeira, constituindo tal isenção uma forma de apoio municipal.

ARTIGO 25º

POLÍTICA DE CANCELAMENTO

1. O cancelamento da cedência da Casa da Criatividade pela entidade promotora deve acontecer, por escrito, no prazo máximo de 10 dias anteriores à data de realização do evento, sem prejuízo do pagamento parcial ou total dos custos previstos e conforme os seguintes termos:
 - a) A 10 dias da data de realização do evento: 20% do preço base de cedência, acrescido dos custos suportados pela Câmara Municipal de S. João da Madeira para a realização do evento;
 - b) Entre 9 e 6 dias anteriores à data de realização do evento: 40% do preço base de cedência, acrescido dos custos suportados pela Câmara Municipal de S. João da Madeira para a realização do evento;
 - c) Em período inferior a 5 dias da data de realização do evento: 100% do preço base de cedência, acrescidos dos custos suportados pela Câmara Municipal de S. João da Madeira para a realização do evento.
2. Caso as entidades com fins lucrativos tenham assegurado o pagamento inicial dos 10% aludidos no ponto a., alínea a) do número 3 do artigo 23º, o valor correspondente a essa percentagem deve ser deduzido do valor previsto no número anterior, conforme o caso aplicável.



3. Caso as entidades com fins lucrativos não tenham assegurado o pagamento inicial dos 10% aludidos no ponto a., alínea a) do número 3 do artigo 23º, o valor correspondente a essa percentagem deve ser somado ao valor previsto no número anterior, conforme o caso aplicável.

4. A Casa da Criatividade pode considerar ser motivo especialmente justificativo para o cancelamento da autorização de cedência e utilização Casa da Criatividade, à entidade promotora, qualquer um dos seguintes incumprimentos:

- a) Não pagamento dos valores de cedência devidos nos prazos estipulados, quando aplicáveis;
- b) Entrega fora de prazo ou não entrega, total ou parcial, de toda a documentação requerida nas presentes normas para a concretização do evento;
- c) Realização de danos nos espaços ou equipamentos da Casa da Criatividade no decurso da sua utilização ou que dela sejam decorrentes;
- d) Utilização dos espaços cedidos para fins diversos e distintos daqueles para que foi concedida a autorização ou transmissão da autorização de cedência do espaço a terceiros.

5. Nos casos em que o cancelamento se realizar por iniciativa da Câmara Municipal de S. João da Madeira fundamentado no incumprimento do previsto nas presentes normas, mantém-se a cobrança do preço base de cedência à entidade promotora, acrescido de todos os custos que lhe possam ser imputáveis conforme tabelas do Anexo I.

6. Verificando-se, no mínimo, dois incumprimentos seguidos ou intercalados, de qualquer um dos termos das presentes normas pela entidade promotora, pode o Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira determinar à entidade incumpridora a interdição, total ou parcial, de utilização futura da Casa da Criatividade, por período a fixar, ou o cancelamento de qualquer isenção ou desconto que, pela natureza do evento ou da entidade promotora, lhe pudesse ser aplicável.

ARTIGO 26º

FORÇA MAIOR

1. Uma causa de força maior define-se, em termos amplos, como um evento inesperado, insuscetível de controlo que, sem qualquer previsão, impede o normal cumprimento das obrigações contratuais.

2. Não podem ser impostas penalidades à Câmara Municipal de S. João da Madeira ou entidade promotora, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não



pudesse conhecer ou prever à data da realização do evento e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

3. Podem constituir motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados das partes, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades das partes ou a grupos de sociedades em que se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelas partes de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelas partes de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Casa da Criatividade cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Casa da Criatividade não devidas a sabotagem;

5. A ocorrência de quaisquer circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

ARTIGO 27º

RESERVA DE ADMISSÃO E UTILIZAÇÃO

1. A coordenação da Casa da Criatividade reserva-se o direito de não autorizar a permanência no interior deste equipamento a qualquer utilizador que desrespeite as presentes normas ou esteja a perturbar o normal desenrolar da sua atividade.

2. Os infratores a que o número 1 do presente artigo alude serão advertidos verbalmente e, em caso de agravamento do comportamento ou incumprimento reiterado, podem vir a ser retirados da Casa da Criatividade, sem embargo do recurso às autoridades policiais.



3. O incumprimento de qualquer elemento referido nos artigos 5º e 6º das presentes normas é passível de determinação pelo Presidente Câmara Municipal de S. João da Madeira a qualquer entidade promotora e/ou utilizador de sanções de natureza variada, como a da inibição temporária de entrada ou de utilização na Casa da Criatividade, por período a determinar.

ARTIGO 28º

NORMAS DE SEGURANÇA

1. Encontra-se interdito o encerramento ou bloqueio, total ou parcial, dos corredores e saídas de emergência, assim como dos equipamentos de segurança durante a utilização da Casa da Criatividade.
2. Todas as saídas de emergência devem estar identificadas com luz / fotoluminescência, aplicando-se o mesmo aos equipamentos de emergência.
3. Devem ser respeitados todos os espaços destinados à circulação do público pelos utilizadores e entidade promotora que se encontrem na Casa da Criatividade.
4. Não é permitida a utilização de substâncias perigosas ou insalubres em qualquer espaço da Casa da Criatividade sem autorização prévia.
5. Em caso de cedência da Casa da Criatividade, a segurança dos espaços e a limitação do acesso ao edifício serão uma corresponsabilidade da entidade promotora e Casa da Criatividade.
6. É proibida a remoção ou ocultação da sinalização existente no interior da Casa da Criatividade.
7. Em caso de emergência e na ausência da equipa da Casa da Criatividade, os utilizadores devem fazer acionar os mecanismos de emergência e segurança existentes no edifício.
8. Está interdito o armazenamento e utilização de substâncias condutoras de eletricidade, inflamáveis, explosivas, gases, substâncias ou materiais ilícitos, malcheirosos ou radioativos em qualquer espaço da Casa da Criatividade.
9. A equipa de segurança da Casa da Criatividade terá livre acesso a qualquer área da Casa da Criatividade tendo as atribuições definidas no artigo 251º do Decreto Regulamentar 34/95.
10. O incumprimento de qualquer das disposições previstas no presente artigo, pela entidade promotora ou utilizadores da sua responsabilidade, implica um agravamento de 25% sobre o preço base de cedência, conforme tabela do Anexo I, sem prejuízo da imputação de responsabilidades por qualquer entidade fiscalizadora, incluindo a Câmara Municipal de S. João da Madeira.



ARTIGO 29º

CONTAGEM DE PRAZOS

Todos os prazos referidos neste documento sem indicação expressa de “dias úteis” consideram-se seguidos, não interrompendo a contagem os sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 30º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as dúvidas na interpretação e aplicação das presentes normas, bem como seus casos omissos, serão analisadas e resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.
2. As presentes normas entram em vigor no primeiro dia útil a seguir à sua aprovação, após o qual ficarão permanentemente disponíveis ao público [em www.casadacriatividade.com/grande-auditorio](http://www.casadacriatividade.com/grande-auditorio).
3. Pode ser aceite uma alteração dos prazos estipulados nestas normas, desde que tal alteração seja enviada, por escrito e devidamente fundamentada pela entidade promotora.
4. Em todas as situações previstas de incumprimento das presentes normas, e que delas possa decorrer agravamento dos preços aplicáveis, deve a entidade promotora assumir que aqueles agravamentos serão cumulativos.
5. Todas as comunicações associadas a pedidos de cedência de espaços da Casa da Criatividade, ou à realização de eventos na Casa da Criatividade devem ser efetuadas para os seus contatos oficiais, nomeadamente, por correio eletrónico para casadacriatividade@cm-sjm.pt, ou por contato telefónico (informações gerais) o número fixo +351 256 827 783 ou o número móvel +351 962 145 716.



ANEXO I – CEDÊNCIA DE ESPAÇOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PREÇO BASE	PERÍODO	GRANDE AUDITÓRIO		FOYER		AUDITÓRIO E FOYER	
		DIA 9 horas	MEIO-DIA 4:30 horas	DIA 9 horas	MEIO-DIA 4:30 horas	DIA 9 horas	MEIO-DIA 4:30 horas
Cedência regular	2ª a 5ª feira	1 560€	780€	470€	230€	1825€	910€
	6ª feira a domingo e feriado	1 940€	970€	580€	290€	2275€	1140€
Entidades sem fins lucrativos de S. João da Madeira (redução de 50%)	2ª a 5ª feira	780€	390€	230€	120€	910€	460€
	6ª feira a domingo e feriado	970€	490€	290€	150€	1140€	570€
Entidades sem fins lucrativos externas a S. João da Madeira (redução de 25%)	2ª a 5ª feira	1 170€	585€	350€	180€	1370€	680€
	6ª feira a domingo e feriado	1 458€	730€	440€	220€	1710€	850€
Entidades de S. João da Madeira (redução de 15%)	2ª a 5ª feira	1 330€	660€	400€	200€	1 550€	780€
	6ª feira a domingo e feriado	1 650€	830€	500€	250€	1 930€	970€

1) Todos os valores aqui previstos aplicam-se à configuração regular, **Isabelino com fosso de orquestra**. A adaptação do auditório para novas configurações requer a contabilização de todo o tempo utilizado para o efetuar e, no final, o tempo utilizado na reposição da sala à sua configuração regular e, conseqüente, imputação de custo à entidade promotora.

2) Preços aplicáveis a todas as entidades, independentemente da sua natureza ou sede, exceto nos termos previstos no artigo 24º - Gratuitidade e Isenção Total ou Parcial de Preços.

3) Valores já com os descontos previstos na tabela, devendo ser acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, e estando sujeitos a atualização anual conforme índice de inflação.



OUTROS VALORES APLICÁVEIS	PERÍODO	GRANDE AUDITÓRIO		FOYER		AUDITÓRIO E FOYER	
		DIA	MEIO-DIA	DIA	MEIO-DIA	DIA	MEIO-DIA
Sessão extra no mesmo dia	2ª a 5ª feira	310€	não aplicável	90€	não aplicável	280€	não aplicável
	6ª feira a domingo e feriado	490€	não aplicável	150€	não aplicável	440€	não aplicável
Blocos de trabalho (1 bloco / 2 horas)	2ª a 5ª feira	65€		20€		80€	
	6ª feira a domingo e feriado	90€		50€		130€	
Fidelização (redução de 25%)	mínimo 3 alugueres anuais	Aplicável sobre preço base de cedência. Não acumulável com outras reduções					
Continuidade (redução de 10%)	ocupação do mesmo espaço durante 2 dias seguidos	Aplicável a todos os espaços e sobre o preço base de cedência total. Pode ser acumulável com outras reduções					
Reconfiguração do auditório (acréscimo de 15%)	todos	Aplicável sobre o preço base de cedência		Não aplicável		Aplicável sobre o preço base de cedência do auditório	
Envio de pedido de cedência	Enviado entre 44 e 14 dias anteriores à data de realização do evento	Acresce 25% sobre o preço base de cedência caso a sua realização implique encargos extraordinários para a Câmara Municipal de S. João da Madeira					
Duração do evento	Ultrapassados os 150 minutos no evento	Acresce 10% sobre o preço base de cedência total. Acresce o custo do bloco de horas e contabilização do tempo adicional referente aos meios humanos alocados ao evento (assistentes e técnicos).					
Invocação de direito de utilização	Por Câmara Municipal de S. João da Madeira	Entidade promotora recebe novo tempo de utilização em data a acordar entre as duas entidades e uma redução de 20% sobre o preço base de cedência do dia afetado.					



Cancelamento do evento (a contar da data de realização do evento)		A 10 dias: 20% do preço base de cedência, acrescido dos custos dos serviços contratualizados à Câmara Municipal, desde que tenham tido início, e dos que possam ser imputáveis à Câmara Municipal de S. João da Madeira; Entre 9 e 6 dias: 40% do preço base de cedência, acrescido dos custos dos serviços contratualizados à Câmara Municipal, desde que tenham tido início, e dos que possam ser imputáveis à Câmara Municipal de S. João da Madeira; Em período inferior a 5 dias: 100% dos custos totais estimados para a cedência e dos que possam imputáveis à Câmara Municipal de S. João da Madeira.
	Pela Câmara Municipal de S. João da Madeira	Com fundamentação dos motivos que conduzem à decisão de cancelamento do evento no incumprimento do previsto nas presentes normas. Cobrança da totalidade dos custos estimados para o evento.
Incumprimento de termos do art. 28º - Normas de Segurança	Pela entidade promotora	Acresce 25% sobre o preço base de cedência e sem prejuízo da imputação de responsabilidades por qualquer entidade fiscalizadora, incluindo a Câmara Municipal de S. João da Madeira.

- 1) Blocos de 2 horas indivisíveis. Na sua contabilização é considerado o tempo de utilização efetiva da Casa da Criatividade para preparação do evento (ex. decorações, ensaios, montagens e desmontagens) e o da adaptação, quando aplicável, do auditório a configurações alternativas e reposição à regular. Exclui-se o dia do evento até ao limite das 9 horas ou 4:30 horas, conforme caso aplicável.
- 2) A utilização da Casa da Criatividade além dos períodos previstos resulta na imputação cumulativa, à entidade promotora, dos custos adicionais de horas realizadas e dos custos com os recursos humanos que se mantêm afetos ao evento.
- 3) Preços aplicáveis a todas as entidades, independentemente da sua natureza ou sede, exceto nos termos previstos no artigo 24º - Gratuidade e Isenção Total ou Parcial de Preços.
- 4) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, estando os mesmos sujeitos a atualização anual conforme índice de inflação.



SERVIÇOS TÉCNICOS	UN	VALOR	NOTAS
Apoio à produção	evento	300€	<p>Produção executiva nos eventos: apoio à realização de processos de licenciamento junto das entidades responsáveis; acompanhamento da entidade promotora no processo de mera comunicação prévia; gestão de convites personalizados na BOL; preparação de espaços de acolhimento para artistas; apoio na preparação dos espaços cedidos para realização do evento. Sempre que aplicável, interligação com serviços municipais, agentes artísticos e técnicos, forças de proteção, entre outros.</p> <p>O pagamento de qualquer preço, bem ou serviço que decorra da produção do evento é da exclusiva responsabilidade da entidade promotora.</p>
Adaptação do desenho de luz e operação da mesa de luz	evento	650€	<p>Serviço possível de ser requisitado pela entidade promotora.</p> <p>Contratação dependente de avaliação prévia do evento e disponibilidade de técnico.</p>

- 1) Serviços passíveis de contratualização pela entidade promotora à Casa da Criatividade, ficando a sua aceitação dependente de avaliação prévia do evento e disponibilidade de equipas.
- 2) Preços aplicáveis a todas as entidades, independentemente da sua natureza ou sede, exceto nos termos previstos no artigo 24º - Gratuitidade e Isenção Total ou Parcial de Preços.
- 3) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, estando os mesmos sujeitos a atualização anual conforme índice de inflação.

RECURSOS HUMANOS	UN	VALOR	NOTAS
Assistentes de sala / Frente de Casa	hora / pax	10€	Imputável se ultrapassado o período previsto do evento e sempre que aquele necessite – a qualquer momento – o serviço simultâneo de 6 ou mais elementos.
Técnicos (som, luz, direção de palco)	hora / pax	20€	Imputável se ultrapassado o período previsto do evento e sempre que aquele necessite – a qualquer momento - o serviço simultâneo de 3 ou mais técnicos.
Segurança	hora / pax	18€	Necessidade dependente de avaliação prévia de risco do evento.



Limpeza	evento	80€	Serviço imputável sempre que se verifiquem níveis anómalos de sujidade em qualquer dos espaços cedidos e utilizados pela entidade promotora.
Bombeiro Municipais e/ou Forças Policiais	evento	A orçamentar	Necessidade dependente de avaliação prévia de risco do evento.

- 1) Serviços de segurança, bombeiros e/ou forças policiais podem ser contratualizado diretamente ao fornecedor pela entidade promotora.
- 2) Preços aplicáveis a todas as entidades, independentemente da sua natureza ou sede, exceto nos termos previstos no artigo 24º - Gratuidade e Isenção Total ou Parcial de Preços.
- 3) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, estando os mesmos sujeitos a atualização anual conforme índice de inflação.

MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTO	UN	VALOR	NOTAS
Piano de cauda C7 com uma afinação	evento	150€	Necessário indicar previamente o tom pretendido
Afinação extra	un	110€	
Linóleo Harlequin Black	evento	150€	Medida máxima disponível: 14 mt x 14,40 mt
Projetor de video	evento / un	40€	
Máquina de fumo Sweefog Hazer	evento / un	30€	
Estrados (2 mt x 1 mt)	un	15€	Nº máximo: 6 estrados
Cadeiras	un	1€	Nº máximo: 50 cadeiras para utilização interior. As primeiras 10 un são de utilização gratuita.

- 1) Preços aplicáveis a todas as entidades, exceto as sem fins lucrativos de S. João da Madeira, além do estipulado nos termos previstos no artigo 24º - Gratuidade e Isenção Total ou Parcial de Preços.
- 2) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, estando os mesmos sujeitos a atualização anual conforme índice de inflação.



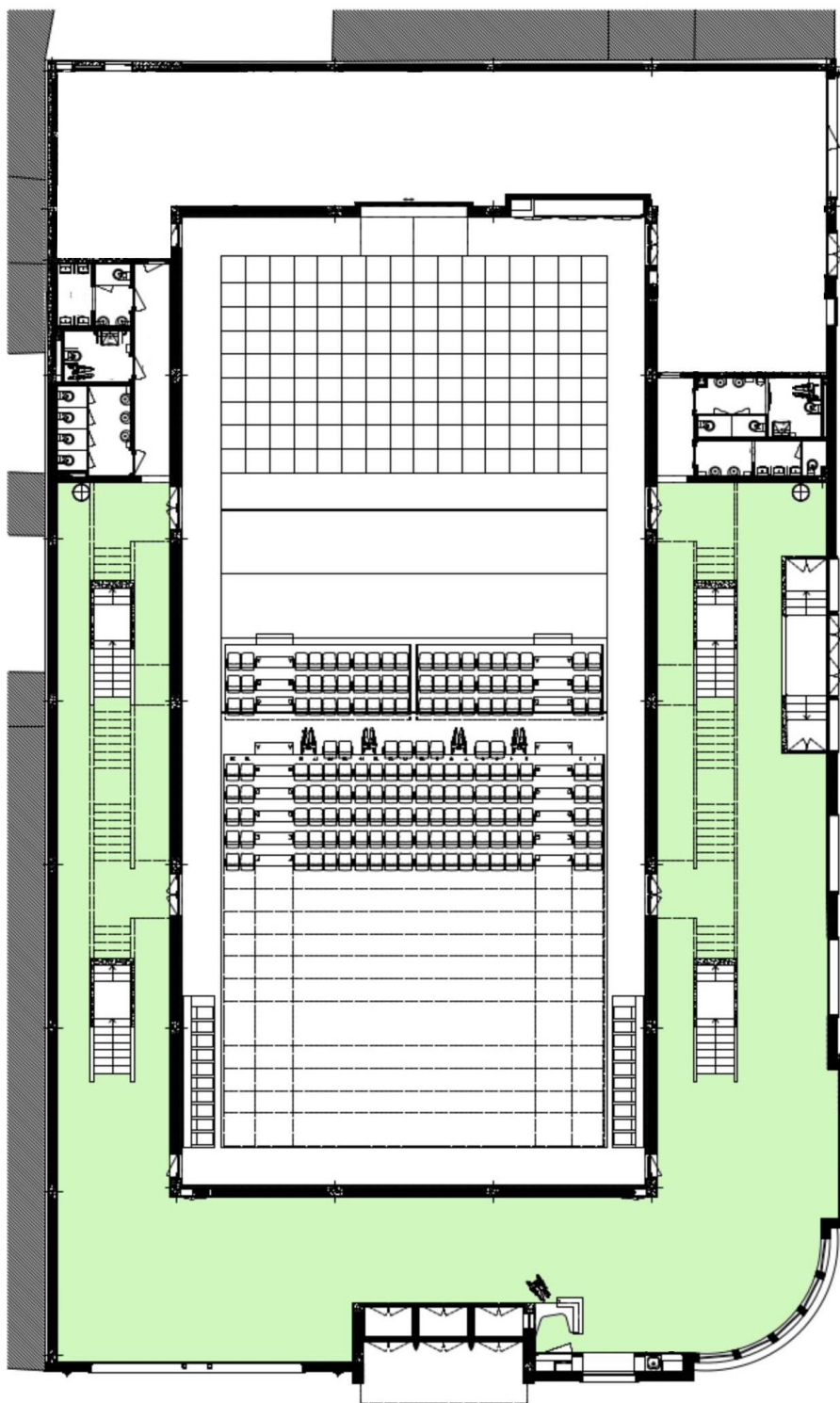
ELEMENTOS MULTIMÉDIA	UN	VALOR	NOTAS
Gravação de evento (som)	fim gratuito	50€	Disponibilização de ficheiros por programa de partilha de ficheiros (Wetransfer, Filemail), ou para pen e/ou disco rígido, quando cedido pela entidade promotora.
	fim comercial	200€	
Gravação de evento (vídeo)	fim gratuito	150€	
	fim comercial	300€	

- 1) Preços aplicáveis a todas as entidades, independentemente da sua natureza ou sede, exceto nos termos previstos no artigo 24º - Gratuitidade e Isenção Total ou Parcial de Preços.
- 2) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, estando os mesmos sujeitos a atualização anual conforme índice de inflação.



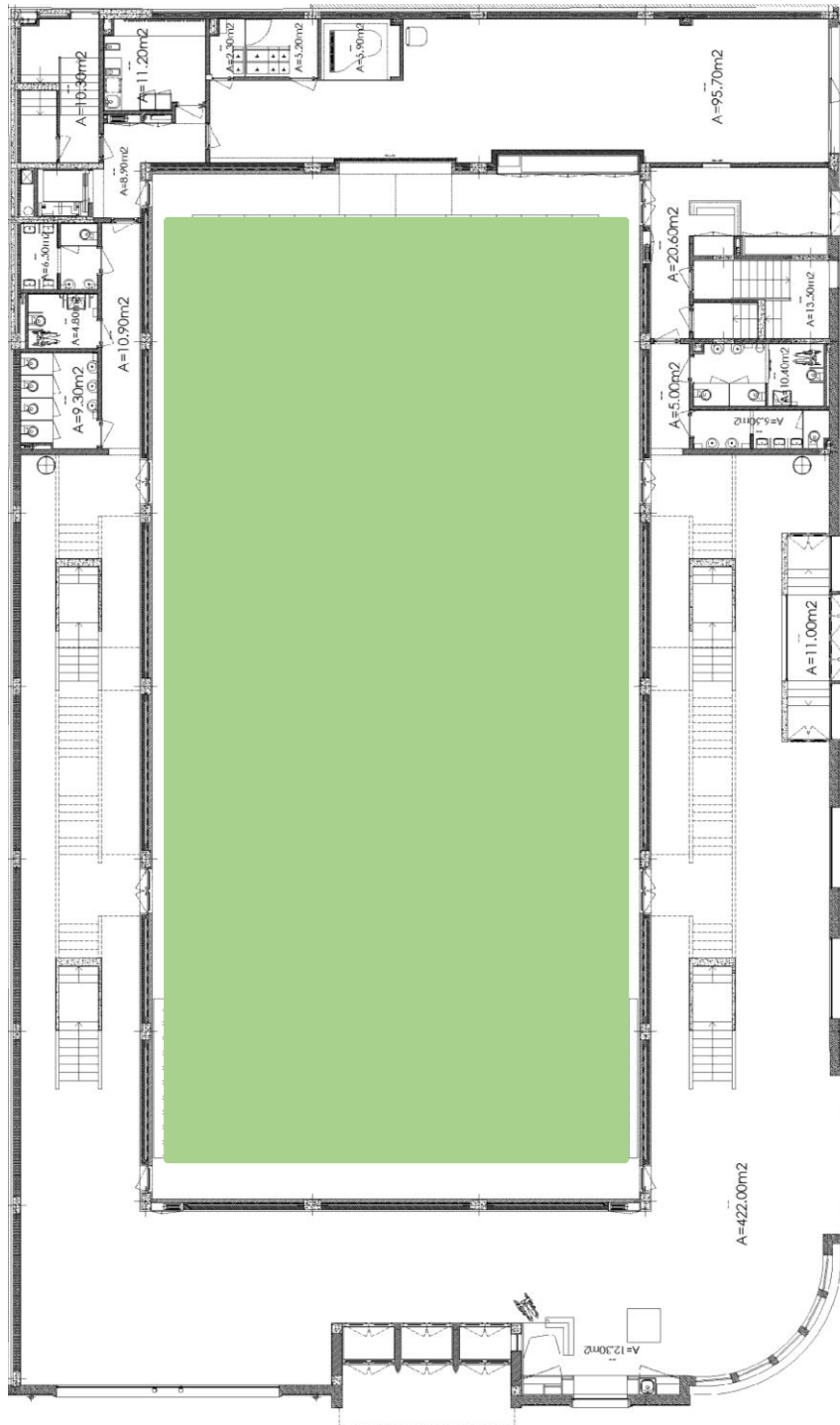
ANEXO II - PLANTAS

FOYER (A VERDE)



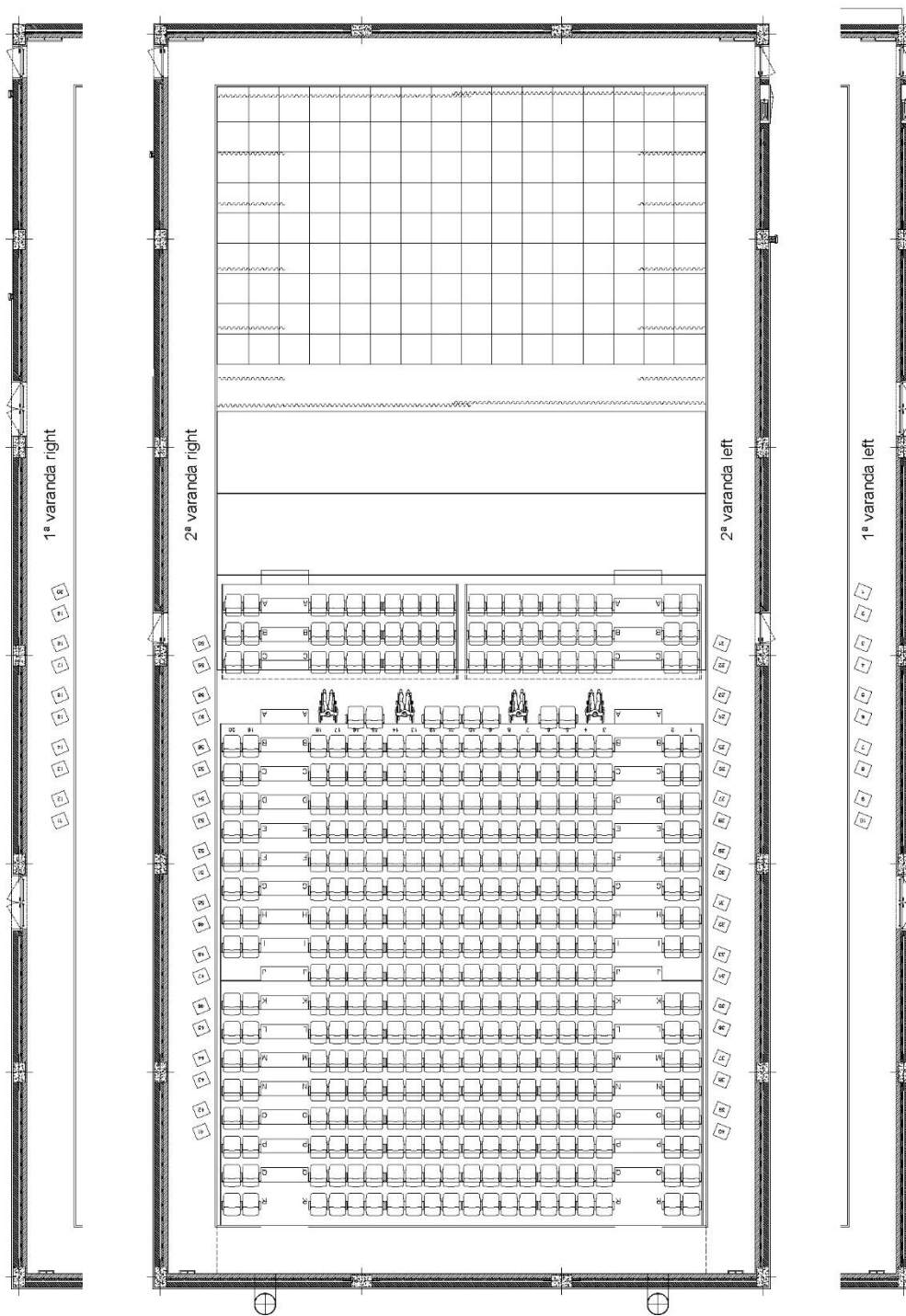


AUDITÓRIO . PLATEIA EM PÉ (A VERDE)



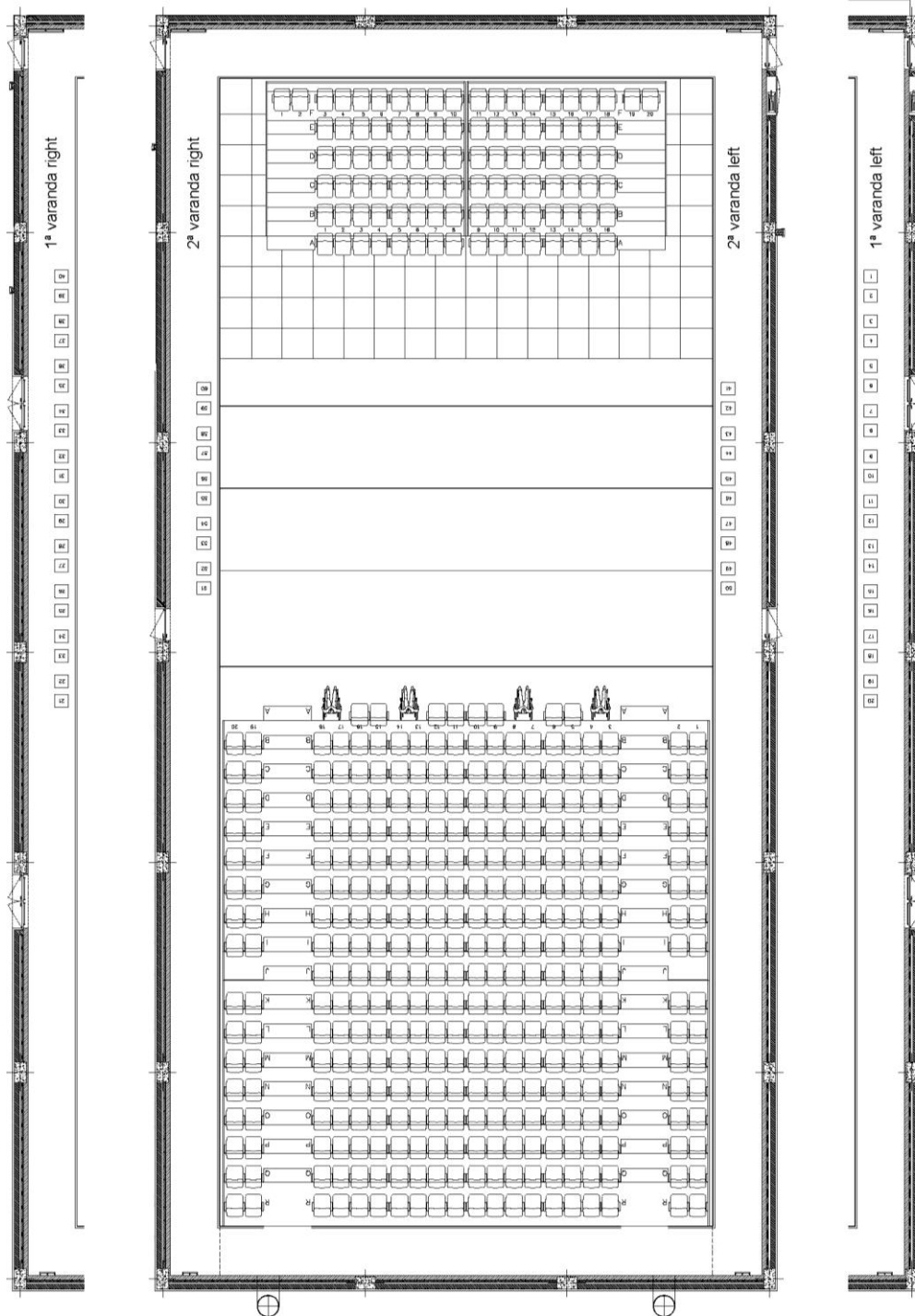


AUDITÓRIO . ISABELINO COM / SEM FOSSO DE ORQUESTRA



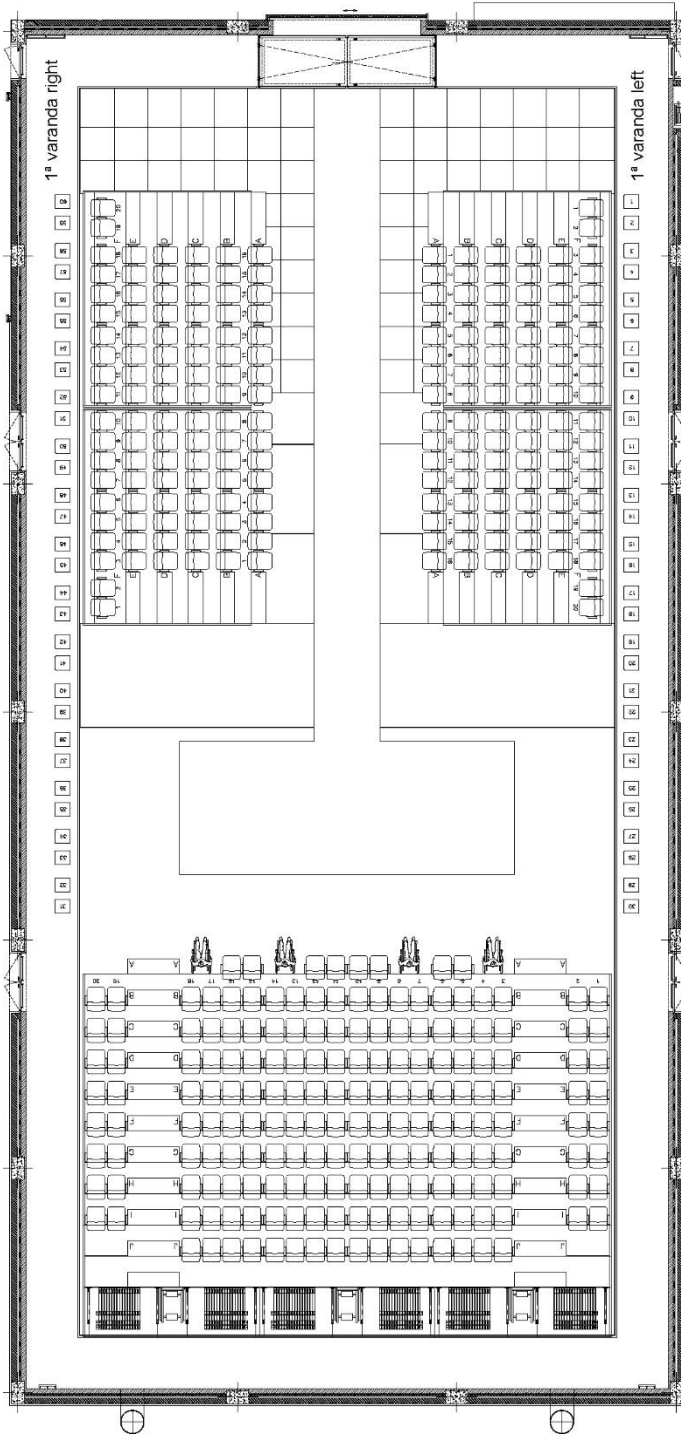


AUDITÓRIO . ARENA



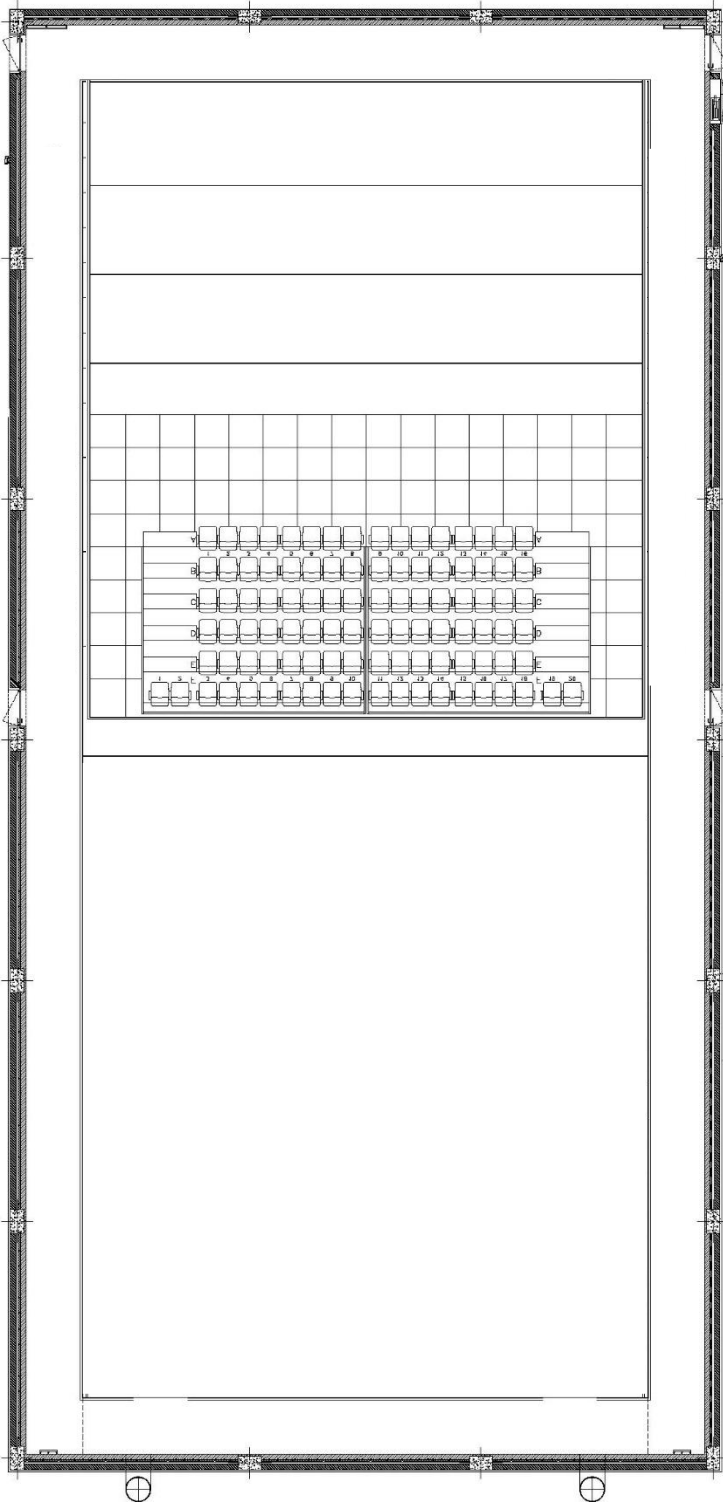


AUDITÓRIO . PASSERELLE





AUDITÓRIO . BANCADA REDUZIDA





AUDITÓRIO . PLANTA DE SALA (CONFIGURAÇÃO REGULAR)

